

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº09, DE 1º DE AGOSTO DE 2011, QUE ESTABELECE AS NOVAS TARIFAS PÚBLICAS A SEREM APLICADAS NO PORTO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 2.111-ANTAQ, de 17 de junho de 2011, que rerratifica a Resolução nº 2008-ANTAQ, de 11 de abril de 2011, que aprovou a revisão tarifária e reajuste linear máximo para as tarifas aplicadas pelo Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 2.111-ANTAQ aprovou reajuste linear máximo de 35% (trinta e cinco por cento) para a tarifa do Porto de Itajaí, e que a Resolução nº09, de 1º de agosto de 2011, aprovou reajuste linear máximo de apenas 25% (vinte e cinco por cento), o qual será mantido;

CONSIDERANDO que a Resolução 2.111-ANTAQ autoriza a Superintendência do Porto de Itajaí a conceder descontos temporários nas taxas das tabelas I, II, III, IV e V, e que o teto máximo de cobrança constitui estímulo ofertado por esta Superintendência, cujo valor é definido por deliberação interna;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que permitam o desenvolvimento do Complexo Portuário de Itajaí e que garantam a manutenção e modernização das infra-estruturas portuárias;

CONSIDERANDO que a Resolução nº019, de 14 de agosto de 2012, prorrogou até 31 de dezembro de 2012 os efeitos da Resolução nº09, de 1º de agosto de 2011, que estabeleceu as novas tarifas portuárias praticadas no Porto de Itajaí;





**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CONSIDERANDO que a Resolução nº02, de 03 de janeiro de 2013, definiu nova fórmula de cobrança para as atracções subseqüentes realizadas por uma mesma embarcação e ocorridas no Complexo Portuário de Itajaí;

CONSIDERANDO a necessidade de acomodação ao mercado frente aos novos parâmetros tarifários durante um período de transição;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 4º da Resolução nº09, de 1º de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Na hipótese de o navio operar, durante a mesma escala, em mais de um terminal portuário localizado no Complexo Portuário de Itajaí, a aplicação da cobrança da Tabela I será realizada da seguinte forma:

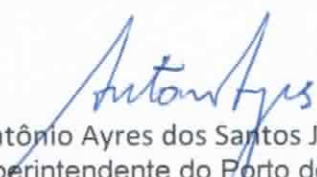
I – No período compreendido entre 01º de abril de 2013 e 31 de setembro de 2013, a 1ª atracção será realizada com a incidência de 100% da tarifa e do teto, enquanto as atracções subseqüentes sofrerão a incidência de 100% da tarifa, limitadas a 40% do teto;

II – A partir de 1º de outubro de 2013, a 1ª atracção será realizada com a incidência de 100% da tarifa e do teto, enquanto as atracções subseqüentes sofrerão a incidência de 40% da tarifa, limitadas ao teto;

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 27 de março de 2013.


Antônio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí